



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a SABESP à aplicação de multa diária, cujo valor será estabelecido em regulamento específico, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos apurados.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de maio de 2025.


Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente


Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário

Autógrafo Nº 28/2025 ao Projeto de Lei Nº 164/2025 - Documento assinado digitalmente em 20/05/2025. PROTOCOLO 8565/2025 - 20/05/2025 12:16 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 80XM-TH59-MV5V-PW9B



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80XMTH59MV5VPW9B>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80XM-TH59-MV5V-PW9B

